

LEI Nº 2.143/2018

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A CAMPANHA SETEMBRO AMARELO, CRIA O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, ESTABELECE O DIA DA PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES,
Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica instituída, no município de Iguatemi (MS), a **CAMPANHA SETEMBRO AMARELO**, estabelecendo Setembro como o Mês de conscientização de prevenção ao suicídio e a primeira terça-feira do mesmo mês com **DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO**, passando a data a ser incluída no calendário oficial do município de Iguatemi.

Artigo 2º. A Prefeitura Municipal de Iguatemi, através do PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, incentivará a realização por setores públicos e/ou privados, de campanhas de conscientização e prevenção ao suicídio no mês de setembro.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução da campanha.

Artigo 3º. A **CAMPANHA SETEMBRO AMARELO** objetiva:

- a) Incentivar, durante o mês de setembro, a decoração de vitrines, colocação de faixas, mobilizações sociais, panfletagens e ações educativas com o propósito de atrair a atenção da população para a prevenção ao suicídio;
- b) Incentivar, durante o mês de setembro, a realização de caminhadas, pedaladas, bem como cursos e palestras com os setores sociais, instituições escolares, igrejas e

outros setores da sociedade civil organizada. As finalidades das ações objetivam esclarecer sobre as causas e sintomas do suicídio, estratégias de prevenção e estímulo a tratamento e acompanhamento de indivíduos que atravessam os conflitos relativos ao fenômeno.

Artigo 4º. As atividades a serem realizadas durante o mês de setembro e no Dia Municipal de Prevenção serão coordenadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio das demais secretarias e Câmara Municipal.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE
AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA MUNICIPAL